

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 1302.01/2017**

Às nove horas (09:00) do dia 04 (quatro) de maio de Dois Mil e Dezessete (04.05.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 - Centro - Tururu - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Roberta Lorena de Oliveira Bruno e Tereza Elitânia Bruna de Maria, para realização dos atos referentes a **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1302.01/2017**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU**. Abertos os trabalhos, o presidente esclarece que recebeu da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 03 de Maio de 2017, ofício de Nº 13/SEC/2017 esclarecendo que os atos constitutivos das sociedades UCHÔA ADVOGADOS ASSOCIADOS E LEANDRO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estão registrados e arquivados junto àquela seccional. Com isso a comissão de licitação torna público o resultado de **HABILITAÇÃO** do presente processo. Sendo consideradas **HABILITADAS** as empresas **UCHOA ADVOGADOS ASSOCIADOS; LEANDRO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **ALENCAR LEAL ADVOCACIA - ME**. E **INABILITADAS** as empresas **TAUCHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pois a mesma apresentou atestado de capacidade técnica informando que prestou os serviços de assessoria jurídica desde de 2013 ao SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARA, mais a referida empresa só foi aberta no dia 19 de Agosto de 2016 datas incompatíveis conforme seu cartão do CNPJ e o contrato de prestação de serviços apresentado não é da referida empresa portanto inabilitado pois não cumpriu com os requisitos solicitado no edital nos itens 4.2.4 - Relativa a Qualificação Técnica e Sub Itens 4.2.4.1. E a empresa **HELIO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não apresentou a Certidão de débitos municipais para com o município de Tururu solicitada no item do 4.2.3.5 do instrumento convocatório. E o Atestado de Capacidade Técnica não é compatível com as características do Objeto do Certame, portanto não cumpriu com o requisito do Item solicitado no edital 4.2.4 - Relativa a Qualificação Técnica e Sub Itens 4.2.4.1. O presidente determinou a publicação do presente resultado em jornal de grande Circulação e Diário Oficial do Ceará e declarou aberto o prazo conforme determina na Lei Nº 8.666/93 no seu art. 109, inciso I, alínea "a". E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão, Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão


Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão de Licitação


Roberta Lorena de Oliveira Bruno

Membro


Tereza Elitânia Bruna de Maria

Membro